



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

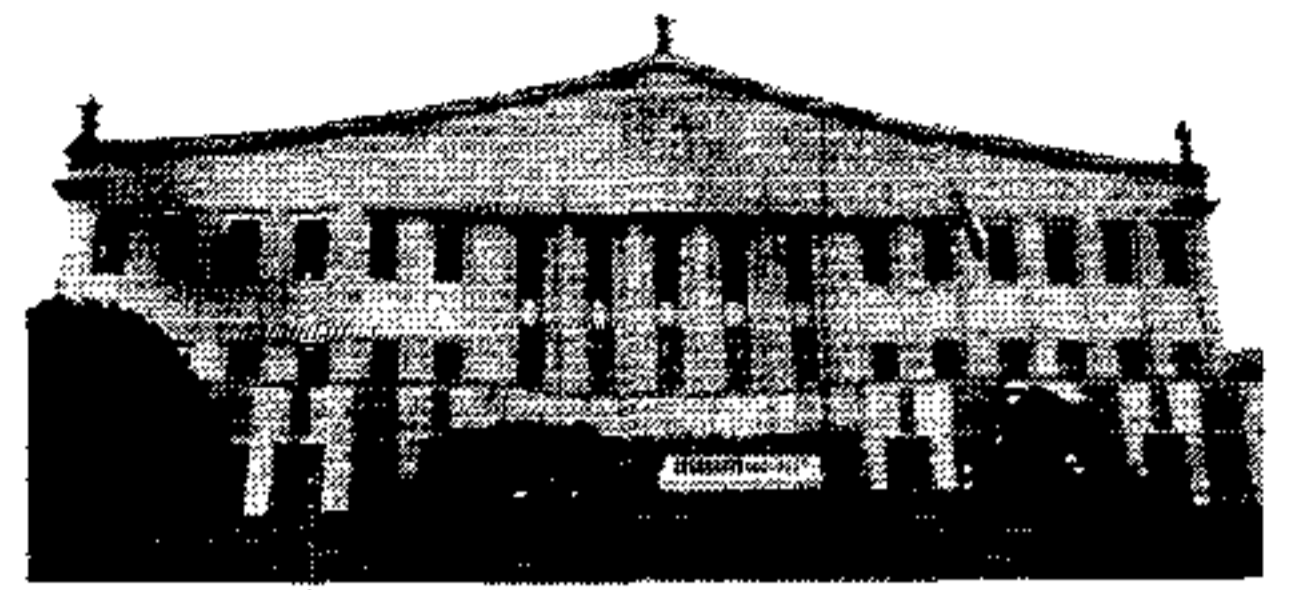
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 8 • São Paulo, terça-feira, 13 de janeiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.795, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARANAPANEMA, portadora do CGC 71.565.964/0001-25, com sede em Paranapanema.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.796, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	7
Saúde	11
Energia	—
Transportes	15
Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Espportes e Turismo	—
Habitação	17
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	19
Universidade de São Paulo	19
Universidade Estadual de Campinas ..	19
Universidade Estadual Paulista	19
Ministério Público	21
Editais	26
Mídia Eletrônica	26
Concursos	29
Diários dos Municípios	48
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno com área de 331,71m², e respectivas benfeitorias, situado no Jardim São Paulo, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários TL-15 Ribeirão Itaquera Lote 2 Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas no desenho SABESP nº TSTT 3.215/96, e respectivo memorial descritivo constantes do Processo nº 189/73, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 189/73

Faixa de terra medindo 2,00m de largura, situada na denominada Gleba "A", no lugar denominado Lageado, localizada na Estrada de Ferro Central do Brasil Km 475 (antigo Km 22), no Bairro denominado Jardim São Paulo, Distrito de Guaianazes, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 38.488, do 7º Cartório de Registro de Imóveis, assim descrita: "Tem início no ponto "N", situado junto à divisa com a antiga propriedade do Espólio de Francisco Palma Travessos e Walter Hoelz (atual Jardim São Paulo), caracterizado no desenho SABESP nº TSTT 3.215/96; daí, segue referida divisa, rumo titulado SW46°22'11", por uma distância de 138,75m, até o ponto "N.1", situado na atual margem direita do Ribeirão Itaquera; daí, deflete à direita e segue pela referida margem, sentido jusante, por uma distância de 2,10m, até o ponto "N.2"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 137,82m, até o ponto "N.3"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 27,56m, até o ponto "N.4"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,05m, até o ponto "N.5", situado na linha titulada entre os pontos "M" e "N" e confrontando do ponto "N.1" ao "N.5" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue confrontando com a antiga propriedade de Bento Nogueira de Sá e outros (atual Rua Carlos Calixto e o imóvel nº341 desta), por uma distância de 27,50m, até o ponto "N.1"; daí, segue rumo titulado SW28°45'14", até o ponto "N", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 331,71m² (trezentos e trinta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Antonio de Pádua Perosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.797, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 99,64m² (noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), situados no Parque Sônia, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários Bacia 79 Córrego Pirajussara Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, ao Espólio de Benedito Domingues (tendo como compromissário Augusta Ferreira de Oliveira) e ao Espólio de Benedito Domingues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº E-79-03-D.5 (Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos nº 9.028/29 e 9.028/58, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 9.028/29

Uma faixa, parte do Lote 9 da Quadra "A" (loteamento), localizado no Parque Sônia (antigo Pirajussara), zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição nº 17.333 (área maior) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Domingues, distante 1,60m da divisa com o Lote 8 (imóvel nº 31), caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-79-03-D.5 (Revisão 1); daí, segue por uma distância de 22,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,50m, confrontando com a Prefeitura do Município de São Paulo, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, inicialmente pela lateral de uma casa e posteriormente por uma linha ideal, por uma distância de 21,90m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Benedito Domingues, por uma distância de 2,50m, até o ponto "D", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 54,88m² (cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)."

II - PROPRIEDADE Nº 9.028/58

Uma faixa, parte do Lote 22 da Quadra "B" (loteamento), localizado no Parque Sônia (antigo Pirajussara), zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição nº 17.333 (área maior) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "G", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Domingues, junto à divisa com o Lote 23 (imóvel nº 116), caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-79-03-D.5 (revisão 1); daí, segue pelo referido alinhamento predial, por uma distância de 3,00m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 16,20m, confrontando com área remanescente, até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal, por uma parede e depois por um muro, por uma distância de 15,90m, confrontando com o imóvel nº 116 da Rua Benedito Domingues, até o ponto "G", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 44,76m² (quarenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Antonio de Pádua Perosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de janeiro de 1998.

DECRETO Nº 42.798, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Programa "Núcleos Regionais de Educação Ambiental" no Estado de São Paulo e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as expressas disposições do inciso VI, do § 1º, do Artigo 225 da Constituição Federal, no sentido de que para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo determina a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, o qual deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente (artigo 193, inciso XVI);

Considerando que entre os princípios a serem atendidos pela Política Estadual do Meio Ambiente encontra-se estatuído o da promoção da educação e conscientização ambiental, com o fim de capacitar a população para o exercício da cidadania (artigo 2º, inciso X, da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997);

Considerando os princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, propostos durante a realização da "Jornada de Educação Ambiental", no Fórum Global das ONG's, em junho de 1992, por ocasião da "Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92";

Considerando o disposto no Capítulo 36, da Seção IV - Meios de Implementação da Agenda 21, aprovada nessa mesma Conferência, "Rio - 92", que prevê a reorientação do ensino no sentido do desenvolvimento sustentável, o aumento da consciência pública e a promoção do treinamento;

Considerando que o Programa Estadual de Educação Ambiental, com o objetivo de fazer fluir nos cidadãos e na sociedade a reflexão sobre as questões ambientais, contribuindo para a ampliação da consciência pública e para a formação profissional, está inserido entre os programas prioritários para a implementação da Agenda 21 no Estado de São Paulo;

Considerando que para o desenvolvimento desse Programa há necessidade de descentralizar e de tornar mais participativas as ações de educação ambiental realizadas no Estado de São Paulo;

Considerando que as diferenças regionais, em suas bases sociais, econômicas e culturais, necessitam de tratamento diversificado, tanto no aspecto da recuperação como no da preservação ambiental;

Considerando que a busca da melhoria da qualidade de vida pressupõe a gestão participativa dos diversos grupos e agentes sociais regionais;